LEI Nº 288/97.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL CONTROLE DO **FUNDO** DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO MAGISTÉRIO DO \mathbf{E} DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil, instituído pela Lei Federal nº 9.424/96, será implantado no Município de Glorinha a partir de 1° de janeiro de 1998.

Parágrafo Único – Os recursos do fundo serão depositados em conta vinculada única e específica do Governo Municipal, instituída para esse fim e mantida no Banco do Brasil S.A. e sua aplicação constará de programação específica no Orçamento do Município.

Art. 2° - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 3° - O Conselho será constituído por 8 (oito) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) um representante dos professores e diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- e) um representante dos pais de alunos do ensino fundamental das escolas públicas municipais;
- f) um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- g) um representante do Conselho Municipal de Educação, quando constituído e em funcionamento;
- h) um representante do Poder Legislativo.

Parágrafo 1° - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2° - o mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3° - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 4° - Compete ao conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fudo;

- II supervisionar a realização do Censo Escolar Anual;
- III examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.
- **Art. 5°** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através da comunicação escrita, por qualquer dos seus membros ou pelo Prefeito.
- **Art.** 6° Fica acrescentada no Plano Plurianual de Investimentos referente ao período 1998 a 2001, no programa 42 Ensino Fundamental, a implantação do fundo de Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
- **Art. 7º -** Fica acrescentada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998, no Programa 42 Ensino fundamental de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
 - **Art. 8°** Revogam-se as disposições em contrário.
 - **Art. 9°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Glorinha -RS, em 12 de dezembro de 1997.

Darci José Lima da Rosa Prefeito Municipal

Neiva Waschburger Kieling Secr. Mun. da Fazenda

Célia Silva Jachemet Secr. Mun. da Administração e Planejamento

Fátima Cledi Soares Soares Secr. Mun. de Educação, Saúde e Bem Estar Social

> Jordani Daitx da Silveira Secr. Mun. Agric., Ind. Com. e Turismo

Renato Raupp Ribeiro Sec. Mun. de Obras, Serviços Públicos e Fomento Econômico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Célia Silva Jachemet Sec. Mun. da Administração e Planejamento